



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

ATA n.º 1

Definição de critérios — CTI 1-2024

Procedimento concursal comum constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Técnico de Segurança no Trabalho nível IV), para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar ao Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais.-----

Data da Reunião: 12 de fevereiro de 2024. -----

Local: na Sala de Reuniões do Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais.

Hora de abertura dos trabalhos, pelas 11:00 horas. -----

-Membros presentes: Presidente: Joaquim Manuel Pires Farrajota Ponte, Diretor do Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais; -----

Primeiro Vogal Efetivo, Paula Alexandra Gonçalves Parra Escada Técnica Superior da carreira de Técnico Superior; -----

Segundo Vogal efetivo, Francisco Carlos Mota Santos, Assistente Técnico; da Carreira de Assistente Técnico. -----

Ordem de trabalhos: -----

Da ordem de trabalhos constou a definição de critérios de avaliação relativamente aos métodos de seleção, seus parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, definição do sistema de valoração final, em consonância com o formato de recrutamento previsto. -----

Assuntos apreciados e deliberações tomadas: -----

Primeiro: Relativamente às funções em recrutamento o júri deliberou que ao posto de trabalho a preencher corresponde o desempenho de funções previstas no Anexo a que se refere o nº 2 do artigo 88º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, na carreira e categoria de **assistente técnico** designadamente: **Técnico de Segurança no Trabalho nível IV**-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Segundo: O júri deliberou por unanimidade, que os métodos de seleção aplicáveis serão os estipulados no artigo 36º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, doravante LTFP, e os previstos nos artigos 17º e 18º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro. -----

I. Para os/as candidatos/as com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho ou candidatos/as em situação de requalificação e que, imediatamente antes tenham desempenhado a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a que se refere o procedimento publicitado (se o candidato não exercer o direito de opção previsto no artigo 36º n.º 3 da LTFP), os métodos de seleção aplicáveis são os seguintes: -----

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), complementados pela Avaliação psicológica (AP). -----

II. Para os/as candidatos/as sem relação jurídica de emprego público previamente constituída ou candidatos/as com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído a exercerem funções distintas das caracterizadoras do posto de trabalho ou candidatos/as em situação de requalificação que, imediatamente antes tenham desempenhado atribuições, competências ou atividades distintas das caracterizadoras do posto de trabalho a cujo recrutamento se refere o procedimento publicitado, os métodos de seleção aplicáveis são os seguintes: -----

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC), Avaliação Psicológica (AP), complementados pela Entrevista de Avaliação de Competências. -----

Terceiro: Nestes termos o júri deliberou que para cada método de seleção serão utilizados os critérios e fatores de avaliação, bem como as fórmulas a seguir identificadas: -----

1.A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa avaliar os conhecimentos, ou, profissionais e as competências técnicas dos/as candidatos/as necessárias ao exercício da função. A ponderação desta prova para a valoração final é de 70%. -----

A prova será realizada individualmente, numa única fase de forma escrita com a duração máxima de 60 minutos, sendo a sua valorização expressa na escala de 0 a 20 valores,



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

considerando-se a sua valoração até às centésimas sendo eliminatória para as classificações inferiores a 9,50 valores. -----

A Prova de Conhecimentos será avaliada tendo em conta parâmetros de avaliação, tais como perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos demonstrados e versará sobre tarefas correntes do posto de trabalho em causa.

No que concerne a conhecimentos, a PC incidirá sobre conteúdos genéricos e específicos relacionados diretamente com as funções e sobre os seguintes temas abaixo discriminados: ----

Tema 1 – Carta de Ética da Administração Pública – disponível <https://www.cm-loule.pt/pt/menu/1785/documentos-a-consultar.aspx>-----

Tema 2 – Código de Conduta do Município de Loulé – disponível <https://www.cm-loule.pt/pt/menu/1785/documentos-a-consultar.aspx>-----

Tema 3 – Legislação Higiene e Segurança no Trabalho: Decreto-lei no 41820 de 11 de agosto de 1958 (Estabelece a fiscalização e infrações as normas de segurança para proteção do trabalho nas obras de construção civil), *na sua redação atualizada*.-----

- Decreto-Lei 41821, de 11 de agosto de 1958 (Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil - RSTCC), *na sua redação atualizada*.-----

- Decreto-Lei 46427, de 10 de julho de 1965 (Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias do Pessoal Empregado nas Obras - RIPPEO), *na sua redação atualizada*.-----

- Decreto-Lei 128/93, de 22 de abril (Estabelece as exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual, de acordo com a diretiva 89/686/CEE, de 21 de dezembro), *na sua redação atualizada*.-----

- Decreto-Lei nº330/93, de 25 de setembro (Transpõe para o direito interno a Diretiva 90/269/CEE, de 29/5 relativa as prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas), *na sua redação atualizada*.-----

- Decreto-Lei nº331/93, de 25 de setembro (Transpõe para o direito interno a Diretiva 89/655/CEE, de 30 de novembro relativa as prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de trabalho), *na sua redação atualizada*.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

- Decreto-Lei nº 347/93, de 1 de outubro (Transpõe para o direito interno a Diretiva 89/654/CEE, de 30 de novembro relativa as prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho), *na sua redação atualizada.*-----
- Decreto-Lei nº348/93, de 1 de outubro (Transpõe para o direito interno a Diretiva 89/656/CEE, de 30 de novembro relativa as prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de proteção individual), *na sua redação atualizada.*-----
- Lei nº102/2009 (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho), *na sua redação atualizada.*-----
- Lei nº7/2009 de 12 de fevereiro (Código do trabalho), alterada pela Lei 3/2014 de 28 de janeiro, *na sua redação atualizada.*-----
- Lei nº98/2009 de 4 de setembro (Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais), *na sua redação atualizada.*-----
- Portaria nº 934/91 de 13 de setembro (Estabelece as normas das estruturas de proteção contra a queda de objetos (FOPS) de máquinas de estaleiro, *na sua redação atualizada.*-----
- Portaria nº 987/93, de 6 de outubro (Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-Lei 347/93, de 1 de outubro), *na sua redação atualizada.*-----
- Portaria nº 988/93, de 6 de outubro (Estabelece a descrição técnica do equipamento de proteção individual, de acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei 348/93, de 1 de, *na sua redação atualizada.*-----
- Portaria nº1131/93, de 4 de novembro (Estabelece as exigências essenciais relativas a saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o artigo 2º do Decreto-Lei nº128/93, de 22 de abril), *na sua redação atualizada.*-----
- Portaria nº1456-A/95, de 11 de dezembro (Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho), *na sua redação atualizada.*-----
- Portaria nº101/96, de 3 de abril (Estabelece as regras técnicas de concretização das prescrições mínimas de segurança e Saúde nos locais e postos de trabalho dos Estaleiros, conforme determina o artigo 14.o do Decreto-Lei nº 155/95, de 1 de julho), *na sua redação atualizada.*-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

- Portaria nº109/96 de 10 de abril (Altera os anexos I, II, IV e V da Portaria nº 1131/93 de 4 de novembro), *na sua redação atualizada*.-----

- Portaria nº 695/97 de 19 de agosto (Altera os anexos I e V da Portaria nº 1131/93 de 4 de novembro), *na sua redação atualizada*.-----

- Decreto-Regulamentar nº 6/2019 que alterou o n.º22-A/98, de 1 de outubro. (Regulamento de Sinalização de Transito), *na sua redação atualizada*.-----

Nota: A legislação mencionada poderá ser objeto de consulta na prova desde que não anotada.-----

-3. A Avaliação Curricular (AC) visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. A Avaliação Curricular terá uma ponderação de 70% para a valoração final. Na avaliação curricular são avaliados os seguintes fatores: a) Habilitações académicas (HA); b) Formação Profissional (FP) c) Experiência Profissional (EP); e d) Avaliação de Desempenho (AD).-----

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e tem carácter eliminatório para os candidatos/as que obtenham classificação inferior a 9,50 valores. A classificação deste método será obtida através da aplicação da seguinte fórmula: $AC = (HA + FP + EP + AD)/4$ -----

Os critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação da Avaliação Curricular (AC) serão:-----

3.1. Habilitações Académicas (HA):-----

Os/as candidatos/as deverão ser detentores de nível habilitacional exigido para as carreiras de grau de complexidade 2, nível habilitacional exigido, de acordo com a Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto (que revoga o Decreto Lei n.º 110/2000 de 30 de junho), sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais:

- a) 12.º ano de escolaridade ou equivalente e frequência com aproveitamento de curso de formação inicial de técnico de segurança no trabalho ministrado por entidade formadora certificada nos termos do capítulo IV e inserido no sistema de educação e formação;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

b) 9ºano de escolaridade e frequência com aproveitamento de curso de formação de técnico de segurança no trabalho ministrado por entidade formadora certificada nos termos do capítulo IV e inserido no sistema de educação e formação que confira no final o 12.ºano de escolaridade.

O candidato/a deverá ainda cumprir com o seguinte requisito em cada período de 5 anos:

Atualização científica e técnica através da frequência de formação contínua correspondente ao mínimo de 30 horas; 100 horas de formação contínua quando tenha o exercício profissional inferior a 2 anos.

O certificado de aptidão profissional emitido ao abrigo da legislação revogada vale como título profissional para a profissão a que respeita para todos os efeitos legais. Este parâmetro é avaliado nos seguintes termos: -----

9ºano de escolaridade e frequência com aproveitamento de curso de formação de técnico de segurança no trabalho ministrado por entidade formadora certificada nos termos do capítulo IV e inserido no sistema de educação e formação que confira no final o 12.ºano de escolaridade----- 18 valores

12.º ano de escolaridade ou equivalente e frequência com aproveitamento de curso de formação inicial de técnico de segurança no trabalho ministrado por entidade formadora certificada nos termos do capítulo IV e inserido no sistema de educação e formação----- 20 valores -----

2.2. Formação Profissional (FP): -----

Só serão consideradas as ações comprovadas documentalmente, frequentadas nas áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias ao posto de trabalho a preencher, cujos certificados sejam emitidos por entidades certificadas, atribuindo-se a seguinte valoração:-----

Sem ações de formação – 8 valores -----

Ações de formação com duração ≤ 14 horas – 10 valores -----

Ações de formação com duração > 14 horas e ≤ 60 horas – 12 valores -----

Ações de formação com duração > 60 horas e ≤ 90 horas – 14 valores -----

Ações de formação com duração > 90 horas e ≤ 140 horas – 16 valores -----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Ações de formação com duração > 140 horas e ≤ 300 horas – 18 valores -----

Ações de formação com duração > 300 horas – 20 valores -----

O júri deliberou, por unanimidade, considerar que nas situações em que a duração da formação é expressa em dias, um dia de formação é equivalente a 7 horas. -----

Não serão consideradas ações de formação cuja duração não seja inequivocamente comprovada. -----

2.3. Experiência Profissional (EP): -----

Neste fator avalia-se a execução de atividades profissionais, com incidência sobre o desempenho de funções idênticas, da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a que se refere o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, aquele que se encontre devidamente comprovado, atribuindo-se a seguinte valoração: -----

Sem experiência em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho – 8 valores; -----

Com experiência até 2 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho – 10 valores; -----

Com experiência até 6 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho – 12 valores; -----

Com experiência até 10 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho – 14 valores; -----

Com experiência até 12 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho – 16 valores; -----

Com experiência até 14 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho – 18 valores; -----

Com experiência superior a 14 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho – 20 valores. -----

2.4. Avaliação de Desempenho (AD): -----

Será ponderada a avaliação relativa aos últimos dois períodos avaliativos, em que o candidato/a exerceu funções idênticas, cumpriu ou executou a atribuição, competência ou



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

atividade caracterizadoras do posto de trabalho, a avaliar de acordo com o período a que se refere a avaliação, sendo o resultado deste fator obtido pela média aritmética simples das avaliações atribuídas a cada ciclo avaliativo ao abrigo da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro:

Desempenho Inadequado – 8 valores; -----

Desempenho Adequado – 12 valores; -----

Desempenho Relevante – 18 valores; -----

Desempenho Excelente – 20 valores. -----

Aos candidatos/as que não possuem avaliação de desempenho por motivos que não lhe são imputáveis (devidamente comprovados) é atribuída a valoração de 10,00 valores por cada ciclo avaliativo não avaliado. -----

2. A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Este método será composto pela aplicação de vários/instrumentos/técnicas de avaliação psicológica e por cada candidato/a submetido/a a este método será elaborado um relatório individual. A avaliação psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto, sem expressão na fórmula de classificação final dos métodos de seleção e é eliminatória para os candidatos classificados com a menção de não apto. -----

4. A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Este método tem uma ponderação de 30% para a valoração final e a classificação a atribuir a cada competência será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas. A classificação da entrevista de avaliação de competências resultará da média aritmética das classificações obtidas nas competências abaixo definidas. -----

A aplicação deste método basear-se-á num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, considerando para o efeito as seguintes competências: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

- A – Realização e orientação para resultados; -----
- B - Conhecimentos especializados e experiência; -----
- C - Organização de método de trabalho; -----
- D - Trabalho de equipa e cooperação; -----
- E - Relacionamento interpessoal; -----
- D - Otimização de recursos; -----
- E – Responsabilidade e compromisso com o serviço. -----

Quarto: A classificação final dos/as candidatos/as, será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção mediante a aplicação da seguinte fórmula: -----

Candidatos/as enquadrados/as no ponto I - $CF = (0,70 \times AC) + (0,30 \times EAC) + (APTO/NÃO APTO \times AP)$ -----

Candidatos/as enquadrados/as no ponto II - $CF = (0,70 \times PEC) + (APTO/NÃO APTO \times AP) + (0,30 \times EAC)$ -----

Em que: -----

CF = Classificação Final; -----

AC = Avaliação Curricular; -----

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; -----

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos; -----

AP = Avaliação Psicológica. -----

Quinto: De seguida, o júri deliberou, para efeitos de avaliação e classificação dos/as candidatos/as, proceder de acordo com as seguintes regras: -----

- a) Os métodos de seleção podem ser aplicados faseadamente, quando devidamente fundamentada, designadamente atendendo ao elevado número de candidaturas ou ao custo da aplicação dos métodos de seleção a aplicar; -----
- b) Com os resultados da classificação final dos/as candidatos/as, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos/as os/as candidatos/as; -----
- c) Cada um dos métodos de seleção acima enunciados é eliminatório, sendo excluído do procedimento o/a candidato/a que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores em algum dos



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

métodos ou fases ou não compareçam a qualquer dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes. -----

d) Em caso de igualdade de classificação, procede-se ao desempate por aplicação dos critérios previstos no artigo 24º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro. Caso, ainda, subsista o empate procede-se ao desempate pela aplicação dos seguintes critérios: -----

i) Maior número de anos de experiência profissional em funções idênticas às atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho para o qual se destina o recrutamento; -----

ii) Candidato/a com habilitação académica mais elevada; -----

iii) Nota na prova de conhecimentos mais elevada. -----

Sexto: O júri deliberou, ainda, que o aviso de abertura do procedimento deve publicitar informação quanto às condicionantes específicas do exercício das funções: -----

a) Os/as candidatos/as devem estar habilitados/as com carta de condução, categoria B. -----

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, a/o candidata/o com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Nos termos do n.º 2 do artigo 4º deste diploma compete ao júri, de acordo com a descrição do conteúdo funcional constante do aviso de abertura, verificar a capacidade do/a candidato/a para exercer a função. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser rubricada e assinada por todos os membros do júri presentes. -----

Legislação Aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual; Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro; Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro; Código do Procedimento Administrativo. -----

Todas as deliberações foram tomadas, na forma de votação nominal e por unanimidade. -----

E não havendo mais nada a tratar, foi declarada encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser rubricada e assinada por todos os presentes. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

O Júri

Assinado por: **JOAQUIM MANUEL PIRES FARRAJOTA DA PONTE**
Num. de Identificação: 09133784
Data: 2024.04.26 16:06:11+01'00'

(Joaquim Manel Pires Farrajota da Ponte)

Assinado por: **PAULA ALEXANDRA GONÇALVES
PARRA ESCADA**
Num. de Identificação: 11695014
Data: 2024.04.29 09:56:39+01'00'

(Paula Alexandra Gonçalves Parra Escada)

Assinado por: **Francisco Carlos Mota dos Santos**
Num. de Identificação: 18023500
Data: 2024.04.26 16:15:13+01'00'

(Francisco Carlos Mota Santos)